

Trindade

Perícias Judiciais Contábeis

Marco Aurélio Trindade da Rosa
Contador CRC/RS 056.806/0-2

EXMO(A). SR(A).

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

COMARCA DE LAJEADO - RS

PROCESSO N.º 45.955

FALÊNCIA

RECEBIMENTO

Na data 13/06/2006

Em 13 de 06 de 2006

O Escrivão: PAULO AUGUSTO S. S. S.

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA, Perito Contábil inscrito no CRC/RS 56.806/0-2, qualificado nos autos do processo em referência, **FALÊNCIA DE KATZ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente dizer a Vossa Excelência o quanto segue:

Em atenção a determinação deste Juízo, e em contato com o Dr. Síndico, este Perito teve acesso a novos livros da Falida **KATZ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, que foram analisados, verificando-se a correta escrituração dos livros, e boa guarda dos mesmos.

Verificou-se ainda, cf. demonstramos no anexo nº 01 deste Laudo Complementar, que a empresa supra, possuía dois números de CGC, quais sejam, 89.051.858/0004-31 e 89.051.858/0001-99, fato este que quando da elaboração do laudo principal, não havia-se identificado. A perícia também não sabe informar se a atividade realizada pelas empresas era a mesma, visto que, não tivemos acesso a Livros Diário e/ou Razão, que evidencia o tipo de operações comerciais realizadas.

Informamos, que os Livros - Registro de Apuração do Lucro Real e Registro de Duplicatas - não são livros obrigatórios, não havendo necessidade de autenticação pelo órgão fiscalizador competente.

Em relação a empresa de CGC nº 89.051.858/0004-31, observamos que o Reg. de IPI nº 05 e Reg. ISSQN nº 02, não foram autenticados pelo órgão fiscalizador e/ou junta comercial.

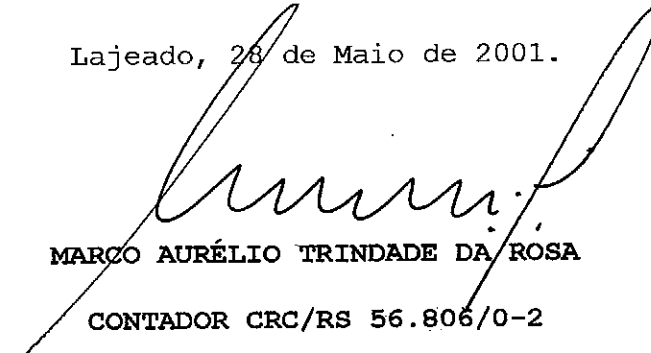
Por fim, a Perícia não teve acesso a demonstrações financeiras das empresas falidas, impossibilitando a apurar as prováveis causas da dificuldades encontradas, e finalmente a quebra das mesmas.

Sendo o que tínhamos a informar e requerer, ficamos a disposição de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Nestes Termos

Requer Juntada.

Lajeado, 28 de Maio de 2001.



MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL

662
m

ANEXO 01

663
m

LIVROS OBRIGATÓRIOS CONTÁBEIS E FISCAIS

KATZ COML INDL MÁO. REFRIG. LTDA - CGC/MF 89.051.858/0004-31

LIVRO	Nº	Termos		Autenticação Órgão	Período
		Abert.	Encer.		
Reg. de Entradas	3	S	S	Sec. Fazenda	03/01/1996 A 31/12/1996
	4	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Saídas	3	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1996 A 31/12/1996
	4	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Apur. ICMS	3	S	S	Sec. Fazenda	03/01/1996 A 31/12/1996
	4	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Apur. IPI	5	N	N		01/02/1998 A 31/12/1998
Reg. de Apur. ISSQN	1	S	S	Sec. Fazenda	03/11/1994 A 31/01/1998
	2	N	N		01/02/1998 A 31/12/1998

KATZ COML INDL MÁO. REFRIG. LTDA - CGC/MF 89.051.858/0001-99

LIVRO	Nº	Termos		Autenticação Órgão	Período
		Abert.	Encer.		
Reg. de Entradas	9	S	S	Sec. Fazenda	04/01/1996 A 31/12/1996
	10	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Saídas	9	S	S	Sec. Fazenda	03/01/1996 A 31/12/1996
	10	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Apur. ICMS	7	S	S	Sec. Fazenda	03/01/1996 A 31/12/1996
	8	S	S	Sec. Fazenda	02/01/1997 A 31/12/1997
Reg. de Apur. LALUR	1	S	S		31/12/1989 A 31/12/1995
	2	S	S		31/12/96
Reg. de Duplicatas	1	S	S		30/11/1995 a 13/06/1997
	2	N	N		17/06/1997 a 04/12/1997